



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00527/2025 da Vereadora Simone Ganem (PODE)

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SIMONE GANEM (PODE)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. LUIZ PROTEÇÃO ANIMAL (PODE)

Dispõe sobre a criação do Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal no município de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal - CPMDA, órgão consultivo de participação social, com a finalidade de propor, fiscalizar, acompanhar e recomendar políticas, ações e programas voltados à defesa, proteção e bem-estar dos animais domésticos, domesticados, silvestres e exóticos, promovendo a convivência harmoniosa entre seres humanos e demais espécies na cidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal:

I - Propor diretrizes, fornecer recomendações e orientar o Poder Público na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais de proteção de animais;

II - Promover o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil e demais segmentos relacionados à causa animal;

III - Sugerir campanhas educativas e de conscientização sobre bem-estar, direitos, guarda responsável e combate aos maus-tratos a animais;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais de proteção animal e suas ações descentralizadas, por subprefeitura;

V - Levantar, sistematizar e analisar dados relativos à população animal, à sua distribuição, saúde, situações de abandono, maus-tratos e outros indicadores relevantes;

VI - Receber denúncias, sugestões e demandas da sociedade civil, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VII - Recomendar providências para aperfeiçoamento das políticas públicas e indicar a necessidade de regulamentações complementares;

VIII - Fomentar a criação de mecanismos de interação e controle social junto às subprefeituras;

IX - Elaborar relatórios e propostas a serem encaminhadas aos órgãos do Executivo e à Câmara Municipal;

X - Colaborar para o levantamento de necessidades e dados que fundamentem a possível criação da Secretaria Municipal de Defesa Animal.

Art. 3º O Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal, entre eles:

a) 01 (um) representante da Casa Civil;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana;
- e) 01 (um) representante de cada subprefeitura, indicados conforme regulamentação.

II - Representantes da sociedade civil, preferencialmente residentes ou com atuação comprovada na cidade de São Paulo, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de ONGs legalmente constituídas em defesa animal;
- b) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Central;
- c) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Leste;
- d) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Norte;
- e) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Oeste;
- f) 01 (um) representante protetor independente com domicílio na Zona Sul;
- g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- h) 01 (um) representante de instituição de ensino superior com atuação em bem-estar animal;
- i) 01 (um) representante da Comissão do Direito dos Animais da OAB-SP;
- j) 01 (um) representante de entidade de proteção de fauna silvestre.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão eleitos em plenária pública e convocados por edital, com critérios definidos em regulamento próprio.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 4º O funcionamento do Conselho Participativo Municipal de Defesa Animal obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Transparência, publicidade e participação cidadã;
- II - Periodicidade mínima de reuniões trimestrais, abertas ao público;
- III - Estrutura descentralizada, com possibilidade de formação de subcomissões e atuação articulada junto às subprefeituras;
- IV - Elaboração e aprovação de regimento interno em até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 5º O Conselho terá caráter consultivo, podendo recomendar e encaminhar propostas de políticas públicas ao Executivo e ao Legislativo, inclusive sugerindo a criação da Secretaria Municipal de Defesa Animal.

Parágrafo único. Com a eventual criação da Secretaria Municipal de Defesa Animal, o Conselho poderá ser transformado em órgão de natureza deliberativa, por iniciativa do Executivo ou por indicação do próprio Conselho, mediante nova lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, incluindo normas para eleição, posse dos conselheiros, funcionamento e apoio administrativo-operacional ao Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de maio de 2025. Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2025, p. 339.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).